

DECRETO Nº 9.007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019



Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo da APA do Rio Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Consultivo da APA do Rio Atibaia, instituído pelo Decreto nº **8.097** de 15 de dezembro de 2016, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento, conforme disposições do Decreto nº **4.340**, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº **9.985**, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Estadual nº **48.149**, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa da unidade de conservação, e tem caráter consultivo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão da APA.

Art. 3º Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, às políticas de meio ambiente vigentes, àquelas estabelecidas no Plano de Manejo da APA do Rio Atibaia, bem como na Lei nº **4.328/2015**, que institui a APA do Rio Atibaia, e em outras normativas do órgão gestor da unidade de conservação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho tem por finalidade contribuir para a gestão participativa e integrada da APA, e a efetiva implantação e o cumprimento dos objetivos de criação e do Plano de Manejo da unidade de conservação.

Art. 5º Resguardados os preceitos do artigo 20 do Decreto Federal nº **4.340/2002**, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, são atribuições do Conselho:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II - buscar a integração da APA com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da APA e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos desta unidade de conservação, buscando soluções alternativas quando necessário;

V - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de sua atuação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população residente e a população do entorno da APA;

IX - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;

X - participar das ações de planejamento da APA, quando necessário;

XI - emitir pareceres sempre que for consultado;

XII - auxiliar o órgão gestor da APA na captação de recursos complementares para o fortalecimento da unidade de conservação;

XIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na unidade;

XIV - avaliar os documentos e deliberar sobre as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

XV - opinar sobre a elaboração de normas administrativas da unidade de conservação, com base na legislação ambiental específica, bem como na realidade socioambiental da unidade de conservação e seu entorno, visando ordenar, quando couber, entre outras, o uso público, as práticas de ecoturismo, programas de voluntariado, ações de educação ambiental e atividades de pesquisa científica;

XVI - opinar sobre autorização para exploração de comércio ou prestação de serviços, em caráter eventual ou permanente, em solo público.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 6º O Conselho da APA não deve, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 7º Considera-se falta de decoro do membro do Plenário:

I - o descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho;

II - o uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por um membro do Plenário que pratique ofensas físicas e morais e desacate a outro conselheiro, a mesa ou o seu Presidente.

Art. 8º Constitui ato atentatório contra os princípios éticos nas reuniões do Plenário, a prática de ato imoral, sejam palavras, gestos, escritos ou qualquer ação assim caracterizada.

Art. 9º É vedado ao conselheiro utilizar a participação no Conselho para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 10. O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações e sede do Conselho são seus patrimônios exclusivos e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos seus objetivos legais e regimentais.

Art. 11. A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho, que submeterá o caso ao Plenário, obedecendo ao seguinte rito:

I - o Plenário nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Conselho, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de quinze dias úteis, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher;

II - o relator entregará o relatório ao Presidente do Conselho, que deverá encaminhá-lo a Secretaria Executiva para que se inclua o assunto na pauta da assembleia a ser realizada na data mais próxima;

III - lido o relatório, o conselheiro acusado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar justificativas à comissão específica;

IV - após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará à Presidência do Conselho o parecer conclusivo sobre o caso, informando o posicionamento da comissão pela falta de decoro ou não;

V - na reunião subsequente este relatório será submetido ao Plenário, para deliberação e votação.

§ 1º Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do conselheiro penalizado:

I - advertência verbal ou escrita imposta em sessão do Conselho;

II - suspensão do exercício do mandato, de 60 a 120 dias;

III - perda do mandato.

§ 2º Caso o Plenário vote pelo afastamento do conselheiro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada pelo conselheiro que esta apresente sua substituição imediata.

Art. 12. É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Conselho Consultivo da APA terá constituição paritária, composto por instituições do Poder Público e da sociedade civil que se farão representar por um titular e/ou suplente.

Art. 14. Nos casos em que a cadeira do Conselho é de responsabilidade de uma instituição Titular e de uma Suplente, pertencentes a um mesmo segmento, cabe a ambas a responsabilidade da ocupação da cadeira durante as reuniões mediante a indicação de seus representantes.

§ 1º Deve haver um contato constante entre titular e suplente de modo a evitar que ambos falem a uma mesma reunião.

§ 2º As instituições Titular e Suplente obedecerão a um rodízio após 01 (um) ano de mandato, de modo a assegurar o direito a voto a ambas, por igual período de tempo.

Art. 15. No caso do comparecimento de Titular e Suplente da mesma cadeira a uma reunião, ambos terão direito a voz, mas apenas o Titular terá direito a voto.

Art. 16. Em caso de falta do titular, o suplente terá os mesmos poderes do titular.

Art. 17. No caso de afastamento definitivo do titular o suplente assumirá a titularidade e a instituição deverá indicar um novo suplente.

Parágrafo único. Nos casos em que a cadeira do Conselho é de responsabilidade de uma instituição Titular e de uma Suplente, a instituição Titular deverá indicar um novo representante, de forma a assegurar a titularidade.

Art. 18. A ausência não justificada, previamente por escrito, de representante(s) de instituição, com assento no Conselho a 3 (três) reuniões, implicará no desligamento do(s) representante(s), cabendo ao Plenário julgar a pertinência de eventuais justificativas apresentadas para as faltas.

Parágrafo único. Após duas ausências consecutivas e não justificadas, o representante legal da instituição deverá ser notificado via correspondência oficial pela Presidência deste Conselho, para que se manifeste ou substitua seu(s) representante(s).

Art. 19. Na hipótese de desligamento, o Presidente do Conselho comunicará, formalmente, o fato à entidade em questão, que poderá indicar novo(s) representante(s) ao Conselho.

Parágrafo único. Não sendo indicado o(s) novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta dias), o Plenário poderá propor a substituição da instituição por outra do mesmo setor no Conselho Consultivo.

Art. 20. Outras instituições poderão pleitear sua inclusão através de solicitação ao Conselho Consultivo, que deliberará por sua inclusão, ou não, após verificação de atendimento aos critérios explicitados no artigo 24 deste Regimento, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 21. A substituição das instituições participantes do Conselho Consultivo se dará por motivação própria ou por deliberação do Conselho Consultivo em votação de maioria simples.

§ 1º A instituição e/ou representante que for autuado por crime ambiental deverá ser substituído.

§ 2º O período de mandato do(s) novo(s) representante(s) corresponderá ao restante do mandato vigente.

Art. 22. O mandato de cada representante de entidade que compõem o Conselho será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 23. A renovação do Conselho deverá garantir a paridade entre órgãos do poder público e representantes da Sociedade Civil, respeitando-se a composição máxima de 24 e mínima de 12 membros titulares e o mesmo número de suplentes.

Art. 24. No processo de escolha das instituições que pretendam ocupar uma vaga no Conselho deverão ser observadas as recomendações do artigo 17 do Decreto Federal

nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º Deverão ser priorizadas no ato de escolha, as instituições que:

I - possuam atuação direta na APA com desenvolvimento de ações institucionais comprovadas;

II - estejam associadas às atividades da APA;

III - representem associações e outras entidades da sociedade civil organizada dos moradores do entorno e população residente.

§ 2º Com exceção dos moradores do entorno e população residente, todos os membros do Conselho deverão ter registro como pessoa jurídica e comprovação de existência e atuação num período mínimo de dois anos.

Art. 25. Com antecedência de dois meses do final de cada mandato, o Presidente solicitará oficialmente às instituições representadas a designação dos novos conselheiros para o mandato seguinte, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 26. O Conselho Consultivo terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Câmaras Técnicas.

Seção I Do Plenário

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho Consultivo, configurado pelas reuniões dos seus membros efetivos, representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada, incluindo moradores do entorno e população residente.

Art. 28. Compete aos membros do Plenário:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II - aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

III - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

IV - discutir e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas;

V - requerer ao Presidente, por manifestação de 1/3 de seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

VI - propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

VII - encaminhar proposições ao Conselho Consultivo;

VIII - zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do Conselho Consultivo;

IX - indicar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

X - propor alteração, quando necessário, do Regimento Interno;

XI - encaminhar propostas sobre temas pertinentes à APA para análise e votação;

XII - realizar reuniões frequentes com o segmento do qual é representante para dar ciência das atividades do Conselho.

Seção II Da Coordenação

Art. 29. A Coordenação do Conselho Consultivo da APA será assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Consultivo será o Gestor da APA do Rio Atibaia.

§ 2º Na ausência da Presidência, a representação do Conselho ficará a cargo da Vice-Presidência, e no impedimento deste, ao 1º Secretário.

§ 3º O Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho serão voluntários, eleitos em reunião, entre os demais conselheiros.

§ 4º O mandato do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário será de 02 (dois) anos, podendo haver renovação por igual período.

§ 5º A eleição para renovação da nomeação do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário será realizada no período da renovação do Conselho Consultivo.

Art. 30. São atribuições da Coordenação:

I - a elaboração da pauta das reuniões do Conselho Consultivo considerando as propostas dos conselheiros feitas em reuniões anteriores;

II - convidar especialista ou pessoas de notório saber para compor as Câmaras Técnicas quando julgar necessário;

III - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

IV - propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas à APA;

V - subsidiar as decisões do Conselho com informações encaminhadas, com antecedência, aos Conselheiros;

VI - convocar os Coordenadores das Câmaras Técnicas para as reuniões quando os assuntos em pauta assim o exigirem;

VII - organizar as atividades do Conselho por meio da sistematização de informações visando o bom andamento dos trabalhos e a agilidade nas decisões;

VIII - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na APA que possam servir de subsídios para as futuras ações.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - dar posse aos integrantes da Coordenação e aos membros do Conselho Consultivo;

II - convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das reuniões;

III - presidir o processo para a renovação da Coordenação do Conselho Consultivo;

IV - propor o calendário anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Plenário;

V - convocar as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido em reunião, e as extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos

membros do Conselho;

VI - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário;

VII - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

VIII - votar como membro do Conselho Consultivo e exercer o voto de qualidade;

IX - decidir as questões de ordem, assegurando recursos ao Plenário e ouvido um encaminhamento favorável e outro contrário;

X - submeter à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior;

XI - assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao 1º Secretário;

XII - receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros;

XIII - apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;

XIV - fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos e dúvidas de interpretação ao Plenário;

XV - credenciar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

XVI - submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes conforme o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e neste regimento;

XVII - fornecer as informações necessárias, sob sua atribuição, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

XVIII - requisitar serviços especiais aos membros do Conselho Consultivo da APA e delegar competência;

XIX - representar o Conselho Consultivo da APA ou delegar sua representação por substituto oficial;

XX - definir pela extinção de Câmaras Técnicas.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - assessorar o Presidente;

III - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - proceder à convocação de reuniões, organizar e enviar as pautas aos membros do Conselho, secretariar e assessorar as reuniões;

III - redigir as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;

IV - fazer a leitura da ata da reunião anterior e ajustá-la quando for o caso;

V - assinar a ata, em conjunto com o Presidente, após a aprovação da mesma pelos Conselheiros;

VI - verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

VII - redigir e encaminhar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente;

VIII - divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações da Coordenação;

IX - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;

X - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

XI - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Consultivo do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após sua aprovação, em extrato, na Imprensa Oficial do Município;

XII - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Consultivo da APA;

XIII - coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo da APA.

Art. 34. Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atividades;

II - substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 35. O Conselho Consultivo poderá instituir Câmaras Técnicas, que tratem de assuntos específicos e que serão compostas pelos membros do Conselho e havendo necessidade, por técnicos especializados, ou de pessoas de notório saber, em diferentes áreas do conhecimento, convidados pelo Conselho a colaborar, prestando apoio técnico e científico, em caráter temporário ou permanente, ao Conselho e ao seu Presidente, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

Art. 36. As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Consultivo ou pelo seu Presidente sempre que considerarem necessário e por período pré-determinado, sendo as mesmas dissolvidas se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Presidente do Conselho.

§ 1º Por ocasião da constituição da Câmara Técnica será fixado um prazo para a apresentação de seu plano de trabalho aos conselheiros.

§ 2º O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa por escrito, de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

§ 3º Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Plenário decidir sobre a continuidade das Câmaras Técnicas.

Art. 37. Compete às Câmaras Técnicas:

I - eleger seu coordenador e secretário;

II - atender à convocação de seu coordenador;

III - estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

IV - apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas.

§ 1º Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva do Conselho, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo Presidente.

§ 2º Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação dos conselheiros.

§ 3º Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara e, caso este não seja alcançado, deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 38. As reuniões do Conselho Consultivo são públicas e serão realizadas ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou quando 1/3 dos conselheiros julgar necessário e mediante justificativa por escrito.

§ 1º A agenda anual das reuniões ordinárias será aprovada pelo Conselho na primeira reunião de cada ano.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente.

§ 3º Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 39. Na 1ª convocação das reuniões é necessária, para a instalação do Plenário, a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto e, na 2ª convocação, qualquer número, desde que justificada a necessidade de fazê-la.

Parágrafo único. Serão admitidos 20 (vinte) minutos de tolerância para verificação do quórum necessário na 1ª convocação.

Art. 40. As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a prorrogação por mais 30 minutos.

Art. 41. Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos sequenciais:

I - verificação do quórum para instalação do Plenário;

II - Abertura da reunião;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião, exposição e discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras Técnicas, votação e deliberações;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

Art. 42. A discussão e votação de matéria em pauta poderão ser adiadas por decisão do Plenário, sendo fixada a reunião na qual a mesma será incluída na pauta.

Art. 43. Novos assuntos entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto matérias de caráter urgente, ou relevante, que poderão ser incluídas na ordem do dia, por decisão do Plenário.

Art. 44. O Presidente pode, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo único. O direito a voz dos presentes não membros será regulado pelo Presidente.

Art. 45. As decisões durante a reunião serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 46. As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 47. Será lavrada a ata de cada reunião.

§ 1º No corpo da ata, serão listados os nomes das pessoas presentes e respectivas entidades.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É de responsabilidade do órgão gestor da Unidade de Conservação viabilizar as reuniões e apoiar à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 49. Qualquer instituição membro poderá prestar o apoio necessário à participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 50. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em pareceres, dando ampla publicidade às mesmas.

Parágrafo único. As decisões, de que trata este artigo, serão enviadas ao órgão gestor da APA para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art. 51. O Regimento Interno do Conselho Consultivo somente poderá ser alterado através de Decreto, cuja proposta será aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus

membros, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Consultivo.

Art. 53. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da APA, ou com apoio de uma das instituições que faça parte do Conselho.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania" aos 11 de novembro de 2019.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Borghi Filho COORDENADOR ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE Publicado e Arquivado
na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
SECRETÁRIO DE GOVERNO

CEMA/bfcm

[Download do documento](#)